



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Arolde de Oliveira

Emenda N°

(à PEC nº 10/2020)

Dê-se ao § 14 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação da PEC nº 10/2020, a seguinte redação:

“§ 14 Serão amplamente divulgados, detalhada e regionalmente, nos portais de transparência do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, bem como dos Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a suas próprias operações, vedado o seu sigilo sob qualquer argumento:

I - todas as atas, decisões e documentos examinados e produzidos pelo Comitê de Gestão da Crise e pelos subcomitês que vierem a ser instituídos, assim como todas as impugnações e as respectivas decisões, abrangendo inclusive a totalidade do processo de contratação, recebimento, liquidação e pagamento de todas as obras, serviços e compras;

II – as mesmas informações, com o mesmo grau de detalhe, relativas a obras, serviços e compras realizadas em resposta à calamidade pública de que trata o caput por qualquer ente da Federação, inclusive a respectiva administração indireta, mesmo que não tenham passado pela mediação ou deliberação do Comitê de Gestão da Crise ou suas instâncias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a reforçar os critérios de transparência nas ações do Comitê de Gestão da Crise, que já estão parcialmente esboçados na PEC 10/2020. Há urgência em implementar esse aprofundamento da transparência: já se tem notícia de que governos regionais, como o Estado do Rio de Janeiro, estão impondo injustificavelmente regras de sigilo às contratações de emergência feitas para o combate à pandemia.

O parágrafo 14 do texto original da PEC introduz algumas regras nesse sentido, o que saudamos, mas é necessário aprofundá-las. Em primeiro lugar, deixando explícita que a divulgação em portais de transparência deve envolver todo o ciclo de contratação, recebimento e pagamento das obras, serviços e compras, de forma individualizada para cada operação ou fornecimento (evitando assim que sejam divulgados apenas de forma consolidada ou agregada). Além disso, explicita-se que a exigência é feita em relação a todo ente da Federação, em qualquer contratação ou fornecimento relativa à pandemia, independente de ter tido a mediação ou deliberação do Comitê de Gestão da Crise.

Transparência e divulgação das informações da ação pública são o melhor preventivo de irregularidades e a melhor garantia de controle social. Com estes objetivos, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para esta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador Arolde de Oliveira

SF/20041 23950-28